



PROCESSO Nº 1122/15

PROTOCOLO Nº 13.642.095-0

PARECER CEE/CEIF Nº 157/16

APROVADO EM 14/06/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE KOFÉJ –
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1730/15-SUED/SEED, de 13/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE Cornélio Procópio, em 09/06/15, de interesse do Colégio Estadual Indígena - Cacique Koféj – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de São Jerônimo da Serra, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 301).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Indígena - Cacique Koféj, situado no Posto Indígena São Jerônimo, município de São Jerônimo da Serra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2717/12, de 09/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 11/05/12 a 11/05/17 (fl. 266).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 899/10, de 09/03/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 6631/12, de 06/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014 (fl. 277).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue (fl. 265):

(...) venho por meio desta informar que o atraso sucedeu devido à formação da Brigada Escolar, pois alguns brigadistas deixaram de trabalhar no Colégio e tivemos que formar uma nova comissão de brigadistas. Diante do relato exposto, e para que não tenhamos prejuízo quanto à demora para a regularização do processo de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, pois os fatos demonstram que não foi por desleixo, mais sim por circunstâncias singulares.



PROCESSO Nº 1122/15

1.2 Organização Curricular (fl. 302)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular.

FLS. 164
NRE C/P/PTB
C

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 2490 - SÃO JERÔNIMO DA SERRA	
ESTAB.: 00329 - ROFEJ. C E IND CACIQUE-RI EP M	
ENF MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
CURSO: 4039 - ENS FUND 6º A-5	
TURNO: MANHA	
ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA	

DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIÊNCIAS		3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1								
	GEOGRAFIA		2	2	3	3						
	HISTÓRIA		3	3	2	2						
	LÍNGUA GUARANI		3	3	2	2						
	LÍNGUA KAINGANG		3	3	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA		3	3	3	3						
	MATEMÁTICA		4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL		26	26	23	23						
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
	TOTAL GERAL		28	28	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.
** PARA O ALUNO DA ETNIA GUARANI, É FACULTATIVA A MATRÍCULA NA DISCIPLINA DE LÍNGUA KAINGANG E OBRIGATORIA NA DISCIPLINA DE LÍNGUA GUARANI. PARA O ALUNO DA ETNIA KAINGANG É FACULTATIVA A MATRÍCULA NA DISCIPLINA DE LÍNGUA GUARANI E OBRIGATORIA NA DISCIPLINA DE LÍNGUA KAINGANG.

DATA DE EMISSÃO: 01 DE Dezembro DE 2014

Adalgiza Denise de Almeida
Chefe do NRE - C. Prociópio
Decreto nº 6290/2012



PROCESSO Nº 1122/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 303)

Anos	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO					ANO					ANO					ANO					ANO				
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1ª	18	14	33	20	12	-	2	3	1	1	1	1	5	-	4	-	-	-	-	-	17	11	25	19	7
2ª	27	19	19	30	22	3	2	2	1	3	5	3	5	4	2	4	4	1	2	2	15	10	11	23	15
3ª	22	20	25	19	28	-	1	-	-	1	3	1	2	1	4	3	1	3	2	6	16	17	20	16	17
4ª	05	27	21	29	21	-	2	2	2	-	-	1	5	2	4	-	2	2	1	2	05	22	12	24	15
5ª	-	11	28	13	25	-	-	-	-	1	-	-	5	1	1	-	-	-	-	3	-	11	23	12	20
6ª série	-	58	-	-	-	05	-	-	-	-	09	-	-	-	-	01	-	-	-	-	43	-	-	-	-
7ª série	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-	-	-
8ª série	-	17	-	-	-	01	-	-	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	-	-	-	-
6º ano	-	-	30	34	16	-	-	06	02	02	-	-	03	06	-	-	-	03	01	04	-	-	18	25	10
7º ano	-	-	51	30	31	-	-	06	02	03	-	-	05	10	07	-	-	02	03	09	-	-	38	15	12
8º ano	-	-	48	49	21	-	-	05	01	02	-	-	04	07	02	-	-	02	02	01	-	-	37	39	16
9º ano	-	-	12	38	44	-	-	01	03	04	-	-	02	03	03	-	-	-	01	07	-	-	09	31	30



PROCESSO Nº 1122/15

1.4 Comissão de Verificação (fl. 279)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 047/15, de 09/06/15, do NRE de Cornélio Procópio, composta pelas técnicas pedagógicas: Marlene Vitória Biscaro, licenciada em Educação Física, Leila Batista Lopes Fiori, licenciada em Biologia e Tânia Aparecida dos Reis Closs, bacharel em Contabilidade, informa em seu relatório circunstanciado.

(...) No posto indígena existem duas unidades, uma antiga e outra nova... inaugurada em 2013, nessa unidade funciona o Ensino Fundamental do 2º ao 9º ano, Ensino Médio, sala de apoio e CELEM. **laboratório de Ciências:** não possui espaço próprio. As aulas são realizadas em sala de aula quando possível....com materiais básicos.... **Biblioteca:** Divide o mesmo espaço da sala de leitura.... **laboratório de Informática:** Possui espaço próprio, está aguardando os equipamentos... **Quadra esportiva:** ... não dispõe de quadra, as aulas de Educação Física são realizadas em um espaço gramado dentro do terreno da escola, reservado para a construção da quadra.... acessibilidade é parcial.... durante a verificação *in loco* a comissão observou que o espaço físico referente à pintura, iluminação, higiene, condições de acesso, segurança, salubridade, saneamento e iluminação estão em condições de uso. Apresenta declaração do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Não possui o Certificado de Conformidade...**Licença Sanitária**, com vigência até 24/04/2016.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Cornélio Procópio, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 292).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 298)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1753/15, de 09/11/15, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Indígena - Cacique Koféj – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de São Jerônimo da Serra.

A Comissão de Verificação após a verificação *in loco* dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias para o funcionamento do curso.

Em Relatório Circunstanciado Complementar, à folha 295, manifesta-se nos seguintes termos:



PROCESSO Nº 1122/15

(...) **Quadra para a prática de Educação Física:** A instituição informa que foi solicitado construção da quadra conforme protocolado nº 11.619.516-0, que passou por Concorrência Pública do edital nº 065/2014 – SEED/SUED, tendo em vista que o resultado desta concorrência deu deserta.

Acessibilidade : A comissão constatou que a acessibilidade da instituição de ensino é parcial, pois, alguns ambientes do Colégio possuem um pequeno degrau para acesso. Quanto ao prédio foi construído em terreno nivelado, possui um banheiro feminino e um masculino adaptados.

Laboratório de Ciências: A instituição informa que o laboratório não possui espaço físico próprio. As aulas práticas são realizadas na sala de aula e algumas vezes os alunos e professores saem para realizar aulas de campo. Conforme Resolução SESA nº 0318/02, a própria Sala de Aula pode ser utilizada.

A Câmara de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em 16/02/16, encaminhou o presente protocolado à Assessoria Jurídica deste CEE/PR para esclarecimentos referente ao espaço físico do Laboratório de Ciências, mencionado pelo NRE de Cornélio Procopio (fl. 304).

A Assessoria Jurídica/CEE/PR, pela Informação nº 13/16, de 28/03/16, manifesta-se (fl. 305):

A Resolução SESA nº 318/02 estabelece exigências sanitárias para instituições de Ensino Fundamental, Médio, Superior e para cursos livres. (...) O que a resolução estabelece é que os ambientes existentes na instituição de ensino devem atender aos Anexos I, II e III quanto às exigências sanitárias e também observar as exigências dos órgãos de Educação, previstos em legislação específica.

(...) Ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, por sua vez, compete verificar o cumprimento das exigências previstas na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR para expedição do ato regulatório. (...) Na presente situação e como se trata de pedido de renovação de reconhecimento, a não concessão do ato regulatório implica na impossibilidade de continuidade de oferta. Considerando ainda que se trata de instituição de ensino indígena, em caso de indeferimento do pedido deve o Sistema Estadual de Ensino atentar para o disposto no parágrafo único do artigo 28 da LDBEN (fechamento de escola indígena, bem como na disposição da Deliberação nº 03/13-CEE/PR em relação à cessação de atividades escolares (art. 78 e seguintes).

(...) Por todo o exposto, entendemos que, em razão da competência, a Secretaria de Estado da Saúde – mediante a Resolução Sesa nº 318/2002- limitou-se a estabelecer exigências sanitárias para as instituições de ensino fundamental, médio, superior e cursos livres. Entendemos ainda que o item 5.1 da mesma Resolução ressalta a competência dos órgãos do Sistema Estadual de Ensino para estabelecer outras exigências, além das sanitárias, razão pela qual a análise do pedido de concessão de ato regulatório deve levar em consideração o cumprimento das exigências estabelecidas nas Deliberações deste Colegiado.

De consequência, cabe a este Conselho Estadual de Educação, em cumprimento ao art. 9º da Del. nº 03/13 – CEE/PR, analisar se o presente pedido de renovação de reconhecimento atende aos requisitos estabelecidos no art. 47 da mesma Deliberação para a concessão deste ato regulatório.



PROCESSO Nº 1122/15

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, constata-se que a instituição de ensino não possui espaço próprio para o laboratório de Ciências. Quanto ao laboratório de Informática, os equipamentos estão sendo providenciados, ainda não dispõe de quadra esportiva, tendo em vista que na Concorrência Pública não se apresentaram interessados e ausência de docentes com habilitação específica para as disciplinas de Educação Física (acadêmico) e Línguas Kaingang e Guarani (Ensino Médio).

Cabe observar que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena são de caráter mandatório e objetivam:

(...) - assegurar que o modelo de organização e gestão das escolas indígenas leve em consideração as práticas socioculturais e econômicas das respectivas comunidades, bem como suas formas de produção de conhecimento, processos próprios de ensino e de aprendizagem e projetos societários;

(...) - orientar os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a incluir, tanto nos processos de formação de professores indígenas, quanto no funcionamento regular da Educação Escolar Indígena, a colaboração e atuação de especialistas em saberes tradicionais, como os tocadores de instrumentos musicais, contadores de narrativas míticas, pajés e xamãs, rezadores, raizeiros, parteiras, organizadores de rituais, conselheiros e outras funções próprias e necessárias ao bem viver dos povos indígenas;

(...) - zelar para que o direito à educação escolar diferenciada seja garantido às comunidades indígenas com qualidade social e pertinência pedagógica, cultural, linguística, ambiental e territorial, respeitando as lógicas, saberes e perspectivas dos próprios povos indígenas.

Considerando a educação escolar diferenciada, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida, no entanto, devido à ausência de infraestrutura, o prazo será inferior a 05 (cinco) anos, por não atender na íntegra à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, porém, não possui o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 24/04/16, com o processo em trâmite.

Ressalta-se que o credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 11/05/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do ato.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Indígena - Cacique Koféj – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de São Jerônimo da Serra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04



PROCESSO Nº 1122/15

(quatro) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, levando em consideração a educação escolar diferenciada com atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências e de Informática, Quadra de esportes, a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação do laudo de Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) Indicar docente com habilitação específica para as disciplinas de Educação Física, Língua Kaingang e Guarani;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso;

c) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 11/05/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE